



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. FILIPE BARROS)

Dispõe sobre benefícios fiscais para viabilizar a recuperação do Estado do Rio Grande do Sul após a decretação do estado de calamidade pública decorrente das enchentes de abril e maio de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) até 31 de dezembro de 2025, quando destinados ao Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes produtos:

- I - Óleo diesel;
- II - Gasolina;
- III - Etanol;
- IV - Querosene de aviação;
- V - Peças de reposição para tratores, caminhões e aviões;

Art. 2º As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que atuam nos ramos de limpeza, demolição e remoção de entulhos que destinarem seus contingentes para atuação em obras de recuperação no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, poderão deduzir até 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido.

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2024, fica vedada aos órgãos de proteção ao crédito a negativação das pessoas físicas ou jurídicas residentes no Estado do Rio Grande do Sul, no caso dos serviços de telecomunicação, energia elétrica e saneamento básico.

Art. 4º Ficam isentos do Imposto de Renda, até 31 de dezembro de 2025, os investimentos de pessoas físicas, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em fundos sociais destinados à recuperação do Estado do Rio Grande do Sul.



**FILIPE
BARROS**
DEPUTADO FEDERAL

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246765899500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512



* C D 2 4 6 7 6 5 8 9 9 5 0 0 *



Art. 5º Ficam isentos do Imposto de Renda, até 31 de dezembro de 2025, os investimentos de pessoas jurídicas, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em fundos sociais destinados à recuperação do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º As alíquotas das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins ficam reduzidas a 0% (zero) até 31 de dezembro de 2024, nas vendas de tijolo, telhas, areia, pedras, cimento, ferro e tintas, quando a mercadoria for destinada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil regulamentará os benefícios fiscais de que trata esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



FILIPES BARROS
DEPUTADO FEDERAL

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246765899500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512





JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder alguns benefícios fiscais para viabilizar a recuperação do Estado do Rio Grande do Sul após a decretação do estado de calamidade pública decorrente das enchentes de abril e maio de 2024.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, que reconheceu a situação de emergência no Estado do Rio Grande do Sul em função das enchentes, que provocou o deslocamento de suas casas de milhares de famílias e a destruição de milhares de residências, prédios comerciais e industriais, plantações, bem como da infraestrutura do Estado, especialmente do aeroporto de Porto Alegre, das rodovias, pontes e barragens, inviabilizando a moradia digna e segura o exercício da atividade econômica.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância destas medidas para a recuperação do Estado do Rio Grande do Sul, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

FILIFE BARROS

Deputado Federal (PL – Paraná)
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



**FILIFE
BARROS**
DEPUTADO FEDERAL

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246765899500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília • DF
Gabinete 745 • Anexo IV
CEP: 70.160-900 • Fone: (61) 3215.5745
dep.filipebarros@camara.leg.br

ESCRITÓRIO REGIONAL
Londrina • PR
Av. Higienópolis • 1220
CEP: 86.015-010
Fone: (43) 3324.1512



* C D 2 4 6 7 6 5 8 9 9 5 0 0 *